



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

**ROSANE BORSATO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretária de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAUJI**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LEONARDO KIENTLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XXVII – N.º 6148

Domingo, 4 de abril de 2021

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**



**PODER EXECUTIVO**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 060 de 04 de abril de 2021**

Estabelece as Medidas de Proteção à Vida relativas a COVID-19 em face ao cenário nacional.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de maior escalonamento dos horários das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o risco de circulação de novas variantes do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.556/2021, que estabelece medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

**D E C R E T A**

Art. 1º – O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h00 do dia 06 de abril de 2021 até o dia 12 de abril de 2021 às 23h59.

Parágrafo único – Fica prorrogada a vigência do Decreto 053 de 29/03/2021, até o dia 08/04/2021 às 23h59, podendo as atividades econômicas retornarem na forma abaixo.

Art. 2º – Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 22h às 5h.

Art. 3º – Fica vedado(a) no Município de Petrópolis:

I – qualquer tipo de aglomeração, seja em área pública ou privada;

II – o funcionamento de boates, danceterias, salões de dança, casas de festa, pistas de danças e similares;

III – o ingresso de ônibus e vans de excursão;

IV – o funcionamento dos pontos turísticos da cidade, públicos ou privados, parques e cachoeiras.

V – a venda de bebida alcoólica nas lojas de conveniências dos postos de gasolina, para consumo no local.

VI – o funcionamento de clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, exceto atividades esportivas individuais e os que não gerem aglomerações, tais como: tênis; tiro esportivo.

VII – o funcionamento de museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo, salas de apresentação, salões de jogos, recreação infantil, atividades de entretenimento, exposições de arte, pontos turísticos públicos ou privados;

Art. 4º – Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que desenvolvam atividades consideradas essenciais, tais como:

I – setor de saúde em geral, inclusive individuais que prestem serviços de atendimento domiciliar;

II – serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

III – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;

IV – as atividades econômicas relacionadas ao fornecimento e venda de gêneros alimentícios, tais quais mercados, supermercados, armazéns, hortifrúteis, padarias e congêneres, bem com farmácias, revendedores de água e gás;

V – setor de serviços tais quais correios e similares, serviços de entregas, distribuidoras, transporte e logística em geral, transportadoras; motoristas de transporte público e privado;

VI – construção civil, lojas de material de construção, cadeia de abastecimento e manutenção;

VII – fornecimento de catering, bufê e asseio e conservação;

VIII – postos de combustíveis, serviços de manutenção em geral, oficinas e borracharias;

IX – internet, serviços de telecomunicação, call center e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades;

X – setor industrial e confecções.

XI – serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XII – coleta de lixo, limpeza urbana e destinação de resíduos, distribuidoras de gás e energia elétrica e companhias de saneamento;

XIII – serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XV – imprensa, serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;

XVI – lavanderias;

XVII – academias;

XVIII – serviços funerários;

XIX – escritórios e serviços de advocacia.

Art. 5º – Fica autorizado o retorno às atividades do comércio em geral, inclusive o comércio de rua, a partir do dia 09/04/2021.

§ 1º – Os horários de funcionamento das atividades não essenciais nos polos comerciais são:

I – Polo da Rua Tereza de 9h às 18h;

II – Centro Histórico de 10h às 19h;

III – Polo de modas Bingen de 9h às 18h;

IV – Feirinha de Itaipava de 10h às 19h.

§ 2º – O atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

Art. 6º – Fica permitido retorno dos salões de cabeleiros, barbearias e similares, a partir do dia 09/04/2021.

Parágrafo Único – o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

Art. 7º – Fica permitido o funcionamento dos restaurantes que possuam como atividade econômica principal “restaurante”, a partir do dia 09/04/2021, no horário de 7h e 22h.

§ 1º – o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII e mesas com no máximo 4 pessoas.

§ 2º – A venda de bebida alcoólica para consumo no local, fica restrita aos consumidores que estejam acomodados sentados nas mesas, proibido o consumo de bebida em pé.

Art. 8º – Ficam permitidas as atividades em academias, escolas esportivas e similares, devendo o atendimento presencial de qualquer natureza, se restringir a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos com solução de hipoclorito após a utilização, permitida a atividade em grupo até 12 pessoas.

Parágrafo Único – As quadras esportivas poderão ser utilizadas, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Art. 9º – Fica permitido o funcionamento de qualquer atividade de atendimento em domicílio ou entrega em domicílio.

Art. 10 – Ficam permitidas as atividades de hotelaria e hospedagem.

§ 1º – Fica proibida a utilização das áreas de lazer, piscina e parques.

§ 2º – O atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito à circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

§ 3º – As atividades previstas no caput deste artigo só poderão realizar novas vendas para hospedagens a partir de 09/04/2021.

Art. 11 – As atividades nos templos e nos cultos religiosos devem obedecer ao distanciamento de 1,5m entre as pessoas, conforme anexo VII.

Parágrafo único – Ficam mantidas as medidas adotadas e normas determinadas no Decreto 1.459 de 30/12/2020, que serão aplicadas concomitante com o presente artigo 11.

Artigo 12 – Fica permitido o funcionamento dos bares e estabelecimentos similares, a partir do dia 13/04/2021, no horário de 7h e 22h.

§ 1º – o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

§ 2º – A venda de bebida alcoólica para consumo no local, fica restrita aos consumidores que estejam acomodados sentados nas mesas, proibido o consumo de bebida em pé.

Artigo 13 – Todas as atividades deverão funcionar em consonância com as regras de segurança sanitária, como distanciamento, uso de máscara, utilização de álcool gel e protocolos sanitários específicos.

§ 1º – Todas as atividades que sofrem restrição na sua capacidade ao público, deverão manter na porta de entrada do estabelecimento o quantitativo máximo da capacidade, observado que o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito a circulação de público limitada ao distanciamento de 1,5m, conforme anexo VII.

§ 2º – O informativo deverá conter o tamanho da loja e a capacidade para atendimento conforme anexo VII.

Art. 14 – A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I – da Secretaria Municipal de Serviço, Segurança e Ordem Pública – SSSOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II – da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 15 – Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto os órgãos citados no art. 14 e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens móveis, equipamentos fixos e veículos, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º – Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SSSOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º – As autoridades fiscais da SSSOP, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária e posturas poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 4º – Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SSSOP.

Art. 16 – Fica restrito aos moradores, que assim comprovarem, o ingresso no Município de Petrópolis, podendo os agentes das barreiras sanitárias tomarem as medidas necessárias para fazerem cumprir a presente determinação.

§ 1º – Poderão também ingressar no território os veículos e trabalhadores que venham prestar serviços essenciais, como os relacionados ao abastecimento de alimentos, entrega de peças, serviços de manutenção ou que tenham voucher na forma do parágrafo segundo, do artigo 5º deste Decreto.

§ 2º – Nos pontos de controle sanitário os agentes deverão:

I – solicitar a parada do veículo;

II – aferir a temperatura do condutor do veículo e de todos os passageiros;

III – solicitar do condutor do veículo a apresentação de voucher emitido pelos polos de modas da Rua Teresa, Bingen, Feirinha de Itaipava e Polo Comercial da 16 de Março ou comprovante de hospedagem, conforme o caso;

IV – solicitar que o veículo não ingresse no território municipal e retorne ao local de origem, se:

a) o condutor ou um dos passageiros apresentar temperatura superior a 37,8º;

b) o condutor não apresentar voucher emitido pelos polos de modas da Rua Teresa, Bingen e Feirinha de Itaipava, Rua 16 de março ou comprovante de hospedagem, conforme o caso;

c) todos os passageiros não apresentarem comprovante de hospedagem.

§ 3º – O voucher de que trata o inciso III do §2º terá validade de 01 (um) dia.

Art. 17 – Os órgãos citados no art. 14 poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 18 – Durante o período constante no presente Decreto, a frota de ônibus deverá funcionar com quantitativo regular, podendo a CPTRANS publicar atos e tomar medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.

Art. 19 – A Prefeitura Municipal de Petrópolis, por intermédio de suas áreas técnicas, realizará no prazo de 07 (sete) dias nova avaliação de casos, internações e óbitos e não havendo redução do registro de casos, internações e óbitos, novas medidas restritivas serão adotadas, inclusive quanto à capacidade de lotação dos estabelecimentos, redução de horário de funcionamento, ampliação do horário de restrição e suspensão de funcionamento de atividades não essenciais.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

ANEXO I

#### ATIVIDADES ESSENCIAIS

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00h00 às 23h59

– Serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, equipamentos médicos e suplementares e similares;

– Serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços “pet” e cuidados com animais em cativeiro;

- Assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;
- Comércio de materiais de construção, ferragens e similares;
- Cadeia de abastecimento e logística, comércio atacadista, exceto vestuário;
- Feiras livres e móveis;
- Bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Comércio de combustíveis e gás;
- Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
- Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes, e ficando proibida a utilização das áreas de lazer, piscina e parques;
- Indústrias;
- Construção civil;
- Serviços de entrega em domicílio;
- Serviços de telecomunicações, teleatendimento, internet e call center;
- Serviços de locação de veículos;
- Serviços funerários;
- Serviços de lavanderia;
- Serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;
- Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
- Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Atividades físicas orientadas;

- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;
- Atividades essenciais que não admitam paralisação.
- Atividades de comercialização de panificados
- Produção gráfica.

#### ANEXO II

##### COMÉRCIO/SERVIÇOS

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 9h às 20h**

- Comércio e Serviços em Geral;
- Atividades financeiras (exceto bancos e lotéricas), seguros e serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial; Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Atividades administrativas e serviços complementares; lotéricas e correspondentes bancários;
- Serviços de Corte e Costura;
- Salão de Cabeleireiro, barbearias e similares.

#### ANEXO III

**LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES**  
**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h às 22h**

- Bares, restaurantes e lanchonetes. Poderão servir bebidas alcoólicas somente para clientes sentados, observado o anexo VII;

- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II.

#### ANEXO IV

##### SUPERMERCADOS E SIMILARES

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8h às 22h**

- Supermercados;
- Hortifrutigranjeiro;
- Minimercados;
- mercearias;
- Açougues;
- Peixarias.

#### ANEXO V

##### POLOS DE MODA, CENTRO HISTÓRICO E FEIRINHA DE ITAIPAVA

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

- Polo da Rua Teresa: 9h às 18h
- Centro Histórico: 10h às 19h;
- Polo de Modas Bingen: 9h às 18h;
- Feirinha de Itaipava: 10h às 19h.

#### ANEXO VI

##### ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: 6h às 22h**

- Academias de ginástica;
- Serviços de *personal trainer*;
- Boxes de *crossfit*;
- Estúdios de pilates;
- Demais atividades similares.

# CORONAVÍRUS

## QUEM DEVE PROCURAR O PONTO DE APOIO DA UPA CENTRO?

Pessoas que apresentem três sintomas importantes:  
**tosse, febre alta e dificuldade para respirar.**

### SAIBA COMO SE PREVENIR

- Nada de beijo, abraço ou aperto de mão
- Evite aglomerações
- Cubra o rosto ao tossir e espirrar
- Lave as mãos com água e sabão
- Utilize álcool gel
- Não compartilhe objetos de uso pessoal (como copos, talheres e garrafas).

**EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE PARA 192**

## ANEXO VII

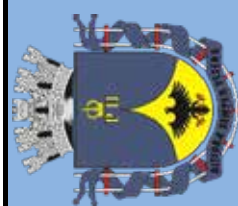


TABELA REFERENCIAL DE LIMITE MÁXIMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE ACORDO COM O RAIO DE AFASTAMENTO DE 1,5M ESTABELECIDO PARA ÁREAS COMERCIAIS DE ATÉ 300M<sup>2</sup> DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ESTÃO SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE DECRETO, REFERENTE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO, DISTANCIAMENTO INTERNO E EXTERNO, ASSEPCIAS E AÇÕES PROTETIVAS DE EMPREGADOS E CLIENTES.

UNIDADE DE ÁREA DE RISCO A SER GARANTIDA PELO RAIO DE 1,5mts :  $(\text{PI} \times \text{R}^2 = 3,14 \times (1,5)^2 = 7.07\text{m}^2$  | DECIMAL DE ARREDONDAMENTO = A PARTIR DE 0,7

ÁREA PERMITIDA		ÁREA PERMITIDA				ÁREA PERMITIDA					
Área do estabelecimento (M <sup>2</sup> )	Lotação máx. número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máx. número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (M <sup>2</sup> )	Lotação máx. número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máx. número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (M <sup>2</sup> )	Lotação máx. número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máx. número de pessoas empregado	Área do estabelecimento (M <sup>2</sup> )	Lotação máx. número de pessoas (cálculo exato)	Lotação máx. número de pessoas empregado
10	1.42	1	105	14.86	15	200	28.31	28	200	28.31	28
14	1.98	2	110	15.57	15	205	29.02	29	205	29.02	29
20	2.83	3	115	16.28	16	210	29.72	29	210	29.72	29
25	3.54	3	120	16.99	17	215	30.43	30	215	30.43	30
30	4.25	4	125	17.69	17	220	31.14	31	220	31.14	31
35	4.95	5	130	18.40	18	225	31.85	32	225	31.85	32
40	5.66	5	135	19.11	19	230	32.55	32	230	32.55	32
45	6.37	6	140	19.82	20	235	33.26	33	235	33.26	33
50	7.08	7	145	20.52	20	240	33.97	34	240	33.97	34
55	7.78	8	150	21.23	21	245	34.68	34	245	34.68	34
60	8.49	8	155	21.94	22	250	35.39	35	250	35.39	35
65	9.20	9	160	22.65	22	255	36.09	36	255	36.09	36
70	9.91	10	165	23.35	23	260	36.80	37	260	36.80	37
75	10.62	10	170	24.06	24	265	37.51	37	265	37.51	37
80	11.32	11	175	24.77	25	270	38.22	38	270	38.22	38
85	12.03	12	180	25.48	25	275	38.92	39	275	38.92	39
90	12.74	13	185	26.19	26	280	39.63	40	280	39.63	40
95	13.45	13	190	26.89	27	285	40.34	40	285	40.34	40
100	14.15	14	195	27.60	27	290	41.05	41	290	41.05	41